

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro,RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.051.2216/0001-68, por meio da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer**, **torna pública** aos interessados que encontram-se aberta as inscrições do **credenciamento de pareceristas técnicos, pessoa jurídica, pessoa física ou microempreendedores individuais – MEI**, com comprovado conhecimento na produção e gestão de projetos culturais para exercer atividades de análise e avaliação, com a emissão de parecer técnico sobre **projetos culturais** inscritos no município de Rio Claro-RJ, Exceto os projetos inscritos oriundos da Lei Paulo Gustavo, que teve sua seleção própria, enquanto perdurar o seu prazo vigente.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023;

CONSIDERANDO que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**CONSIDERANDO** o Artigo 13 e o Inciso IV do Artigo 14 do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural que optou por usar 3% (três por cento) da porcentagem descrita no Art.13 do Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

**CONSIDERANDO** manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos não tendo pessoas do próprio Município atuando nas análises;

Por todas as razões acima expostas, o Município de Rio Claro torna público a realização do presente Chamamento.

### 1. OBJETO:

**1.1.** O Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2024, tem por objeto o credenciamento **de pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa físia a** vidade econômica seja na área cultural, possuindo, seu representante legal, comprovada capacitação em pelo menos 01(uma) área do segmento cultural:

I – artes cênicas, compreendendo teatro, contação de histórias, dança música, artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

II – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); patrimônio



histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

- **1.2.** Ou **pessoa física**brasileiros, natos ou naturalizados, habilitados para emissão de pareceres em no mínimo 01(uma) área do segmento cultural citado no item 1.1.
- **1.3.** Serão convocados 02 (dois) pareceristas, um de cada segmento, para análise dos projetos inscritos na Lei Aldir Blanc em Rio Claro/RJ, compondo os demais, cadastro reserva para possíveis contratações em havendo necessidade.
- **1.4.** Conforme descrito nos itens 1.1 e 1.2, ter experiênciapornomínimo2(dois)anos,para integrar a comissão técnica de análise de projetos.
- **1.5.** A inscrição neste Chamamento é gratuita.
- **1.6.** Os projetos deverão ser analisados de forma virtual, devendo o candidato possuir capacitação técnica e operacional para trabalhar remotamente.

## 2. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

**2.1.** O futuro Banco de pareceristas oriundo do presente Chamamento Público terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecomômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

### 3. DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO:

- **3.1.** Todos os atos de pronunciamento público relativos a este Chamamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Rio Claro/RJ, disponibilizados em <a href="https://rioclaro.rj.gov.br">https://rioclaro.rj.gov.br</a>
- **3.2.** É garantida a apresentação de recursos em razão de decisão em até 3(três dias úteis, incluindo o dia da publicação do resultado parcial, devendo ser solicitados através do e-mail: seccultura.rioclaro.rj.gov.br com o título "Cham. Pub. Par. nº 001-24 Solic. De Rec. Nome Completo do Candidato," com a devida qualificação do requerente e suas razões.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Podem se candidatar pessoas jurídicas ou MEI de acordo com o item 1.1, sediadas em território nacional;
- **4.2.** Podem se candidatar pessoas físicas de acordo com o item 1.2;
- **4.3.** Maiores de18(dezoito)anos e possua comprovado conhecimento técnico ou formação e reconhecido mérito cultural nas áreas descritas no item 1.1;
- **4.4.** O candidato deverá possuir acesso a computador, internet e todos os equipamentos necessários para realização de vídeo conferências, bem como para as análises e avaliações dos projetos culturais apresentados.
- **4.5.** Fica a cargo do parecerista todo e qualquer custo relacionado à infraestrutura de que trata o



item anterior, ficando vedada a possibilidade de ressarcimento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Residam e/ou tenham domicílio no município de Rio Claro/RJ
- **5.2**. Tenham naturalidade rio-clarense
- **5.3**. For funcionário vinculado à Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ;
- **5.4**. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- **5.5**. Possuir vínculo de parentesco com servidor da Secretaria Municipal de Cultura;
- **5.6**. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- **5.7**. Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- **5.8**. Tenha atuado juntoaoproponentenosúltimos12(doze) meses que antecederam a sua seleção;
- **5.9**. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.
- **5.10**. Tenham qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro:

## 6. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

- **6.1** É recomendável que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Chamamento, possuam as seguintes qualificações e competências:
- **6.2**. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza
- **6.3**. Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- **6.4**. Com prova da experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- **6.5**. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- **6.6**. São atribuições dos pareceristas:
- **6.6.1.** Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;
- **6.6.2**. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões,ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;
- **6.6.3.** Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria de Cultura de Rio Claro/RJ,conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos,bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- **6.6.4**. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento;
- **6.6.5**..Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção,sempre que necessário, enviando-os à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer** de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica:
- **6.6.6.** Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,**



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

### Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

- **6.7.** O descumprimento das atribuições previstas no item **6.6** será passível de descredenciamento, conforme o disposto no item **13**.
- **6.8.** O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e emitir o parecer dos projetos, a contar do encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Jurídica/MEI (cópia):
- **7.1.2.** Registro Geral(RG) do representante legal da empresa, válida em todo território nacional
- 7.1.3. Cadastro de Pessoas Físicas(CPF);
- 7.1.4. Cartão CNPJ;
- 7.1.5. Certidão negativa da dívida ativa do Estado;
- **7.1.6**. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa, emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional(frente e verso).
- 7.1.7. Certificado do Micro empreendedor Individual(MEI);
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débito (CND) do Municípios e de.
- **7.1.9.** Certidão Negativa de Débito(CND) Estadual do Estado sede.
- 7.1.10. Certidão Negativa de Débito(CND) Federal.
- 7.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **7.1.12**. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**Observação:** Os documentos deverão ser enviados para o e-mail <u>seccultura.rioclarorj@gmail.com</u> em até sete dias corridos **após a convocação**.

- 7.2. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Física (cópia):
- 7.2.1. Cópia de comprovante de domicílio;
- \*Serão aceitos conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente.
- **7.2.2**. Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso).
- 7.2.3. Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência.
- **7.2.5**. Certidão Negativa de Débito(CND) Estadual do Estado de residência.
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débito (CND) Federal.
- **7.2.7**. Comprovante com número de conta bancária

**Observação:** Os documentos deverão ser enviados para o e-mail<u>seccultura.rioclarorj@gmail.com</u> em até sete dias corridos **após a convocação**.

### 8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. A demonstração da qualificação técnica deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:
- **a-**Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas, descritas na tabela do item 10.10;
- **b-** Declarações, certidões, ou cópia do contra cheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.
- **c-** A comprovação de tempo de atuação deve constar prioritariamente o comprovante inicial com data e o atual ou final, com data.
- **d-** Todos os documentos de comprovação de qualificação deverão estar em **formato PDF** e o candidato deve se atentar ao exposto de que é limitado a uma comprovação para cada tipo de formação/experiência da tabela 10.10. desta forma, o arquivo deverá ter no **máximo 16 páginas**.



**e-** Não será analisada inscrição cujo arquivo de qualificação técnica exceda a 16 páginas ou seja, um Documento no máximo por item.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período de 16 de Julho a 23 de Julho de 2024.
- 9.2. A inscrição será feita mediante 2 etapas:
- **a-** preenchimento da inscrição no link a ser disponibilizado no site da Página da Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o título "Chamamento Público -Paraceristas LAB 24";
- **b-** Envio dos documentos de comprovação **da qualificação técnica, item 8,** pelo e-mail <u>seccultura.rioclarorj@gmail.com</u> junto com o **Anexo I (Termo de Consentimento** para **Tratamento de Dados Pessoais)** que deverá ser datado, assinado e digitalizado, em formato PDF.
- **9.3.** A participação neste Chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, considerada como evidência de que o proponente:
- **a-** Examinou criteriosamente todos os capítulos do presente Chamamento e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria de Cultura: E-mail: <a href="mailto:seccultura.rioclarorj@gmail.com">seccultura.rioclarorj@gmail.com</a> Telefone da Secretaria de Cultura (24) 33321717 Ramal 441/442.
- **b-** Assumirá integralmente responsabilidade pelo fornecimento do serviço prestado nas condições estabelecidas neste Chamamento;
- **c-** Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao fornecimento do serviço, em causa e sua plena concordância com as condições aqui descritas;

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **10.1**. Os inscritos serão credenciados em consonância com a pontuação obtida na avaliação de qualificação técnica e de experiência profissional do interessado.
- 10.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
- **10.3**. No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica e, persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área igual ou superiora10(dez) anos e ainda persistindo o empate, o critério a ser utilizado para desempate será o de maior idade ( mais idoso).
- **10.4.** O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgada no site institucional da Prefeitura Municipal de Rio Claro (<a href="www.rioclarorj.gob.b">www.rioclarorj.gob.b</a>)r com a indicação do nome do proponente habilitado e no caso de inabilitação razão da inabilitação.
- 10.5. Contra a decisão de inabilitar proposta caberá um único recurso, devidamente fundamentado, a ser encaminhado exclusivamente pelo email: seccultura.rioclarorj@gmail.com de 05/08/2024 a 07/08/2024
- **10.6**. Na fase de recurso não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.
- 10.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da proposta, uma vez que o recurso se destina à correção de decisão proferida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento de Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer através da Comissão de Habilitação, a partir dos documentos apresentados pelo proponente na inscrição da proposta.
- 10.8.O resultado final da fase de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no site



institucional da Prefeitura Municipal de Rio Claro ( www.rioclarorj.gov.b)rcom a indicação do nome do proponente habilitados e no caso de inabilitados, a razão da inabilitação.

- **10.9**. É responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de habilitação,no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura municipal de Rio Claro (<a href="www.rioclarorj.gov.b">www.rioclarorj.gov.b</a>r
- **10.10**. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo como quadro de pontuação abaixo:
- **10.11.** Os critérios de seleção e classificação dos pareceristas credenciáveis se dará por meio da Comissão Especial de Seleção a ser criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que será formada por no mínimo 3 (três) ou máximo de 5 (cinco) servidores da própria Pasta, indicados por portaria do respectivo (a) Secretário (a).

## TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCI	NICA		
Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima	
Qualificação Artística (anos não concomitantes			
UMA COMPROVAÇÃO INICIAL E UMA FINAL- MÁXIMO DE 2 ARQUIVOS)			
Experiência na área igualou superior a 10anos	10		
Experiência na área de 5 a10 anos	08	10	
Experiência na área inferiora 5 anos	5		
FormaçãoTécnica, Artística e Acadêmica (LIMITADO A UM CERTIFICAD	O POR FORM	AÇÃO)	
Formação nível superior-Pós Doutorado na área	11		
Formação nível superior-Doutorado na área	10		
Formação nível superior-Mestrado na área	09		
Formação nível superior-Pós graduação na área	08	56	
Formação nível superior-Graduação na área	07		
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais	06		
Certificado de Capacitação (Curso Livre)	05		
Qualificação Técnica (LIMITADO A UMA DECLARAÇÃO POR EXPERIÉ	NCIA)		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais-Nacional	10		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais-Estadual	08	24	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais-Municipal	06		
Experiência em Participação em 06 ou mais comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal,estadual ou federal	10		
Experiência em Participação em 03 a 05 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal,estadual ou federal	08	10	
Experiência em Participação em até 02 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal,estadual ou federal	06		



#### 11. DOS PRAZOS

- **11.1**. Este Chamamento tem como prazos os estabelecidos na tabela abaixo:
- 11.2. Tabela de Prazos:

Inscrições	De 16/07/2024 a
	23/07/2024
Publicação do Resultado Parcial	02/08/2024
Interposição de Recursos	De 05/08/2024 a
	07/08/2024
Publicação do Resultado Final	12/08/2024

#### 12. DO CREDENCIAMENTO

- **12.1**. A homologação do resultado final do credenciamento contendo a lista dos classificados para compor o Banco de Pareceristas se dará por meio de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro-RJ;
- **12.2**. Os classificados para fins de contratação serão contactados por meio do e-mail: <a href="mailto:seccultura.rioclarorj@gmail.com">seccultura.rioclarorj@gmail.com</a>, devendo ficar atentos, inclusive, na caixa de spam.
- **12.3**. Serão credenciados, em ordem classificatória decrescente, os 10 (dez) pareceristas que obtiverem maior pontuação, sendo que os demais irão compor o cadastro reserva.
- **12.4**. Os profissionais credenciados comporão um banco de pareceristas, podendo ser convocados para futuros pareceres culturais da Lei Aldir Blanc, pela Secretaria de Cultura de Rio Claro, atuando na avaliação dos editais lançados por 2 anos podendo ser prorrogado por igual período.
- **12.5.** Todos os atos de correntes da prorrogação que trata o item anterior serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Claro-RJ;
- **12.6.** Em caso de convocação, será convocado o 1º colocado da lista de credenciáveis e assim sucessivamente, conforme o caso, assim como descrito no item 1.1, que tenha obtido maior pontuação, enquanto que os seguintes irão compor o cadastro de reserva;

## 12.7. DA CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS

- **12.7.1.** As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;
- 12.7.2. As contratações serão feitas como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- **12.7.3.** A habilitação do profissional não gera direitos à contratação pelo Município de Rio Claro-RJ;
- **12.7.4.** Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com o Edital a ser executado para implementação da Lei 14.399 de 18 de Outubro de 2023;
- **12.7.5.** Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico, conforme subitem 12.2, e terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, após ser contactados, para envio das informações e documentações necessárias para atendimento ao sub item 12.8.1;
- **12.7.6.** No caso de convocado/contactado não entregar a documentação no prazo estabelecido no subitem anterior, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município;
- **12.7.7.** Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos do subitem 12.6.1 para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Rio Claro-RJ., nos moldes do anexo II;



- **12.7.8.** A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardas sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação;
- **12.7.9.** A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirão o rito e os prazos determinados especificamente no Edital e anexos.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

- **13.1.** O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- **13.2.** Pela inexecução parcial ou total do compromisso ora firmado, descredenciado a qualquer tempo por iniciava da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:
- **13.3.1.** Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- 13.3.2 Reprodução não autorizada dos projetos;
- **13.3.3.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- **13.3.4**. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado;
- **13.3.5**. Causar embaraço,constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do corpo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- **13.3.6**.Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.
- **13.4.** Os atos referentes ao descredenciamento serão realizados mediante publicação no diário oficial eletrônico do Município de Rio Claro.

### 14. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

- **14.1.** Os pareceristas habilitados e convocados para a análise, parecer e seleção de projetos culturais serão remunerados pelo serviço prestado no valor bruto de R\$ 2.184,43 (Dois mil, Cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
- **14.2**. Sob o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.
- **14.3**. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após os serviços efetivamente realizados e a entrega da Nota Fiscal Eletrônica (no caso de empresas).
- **14.4.** Ao avaliador que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão com justa causa do Termo de Compromisso, sem pagamento dos serviços prestados.
- **14.5**. Não há obrigatoriedade da contratação da prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer de Rio Claro/RJ quanto aos habilitados que não forem convocados, neste caso não podendo se falar em perdas e danos.
- **14.6.** Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer de RioClaro/RJ pode ocorrer a desclassificação do PRESTADOR(A), mediante prévia comunicação por escrito,



assegurando o contraditório e ampla defesa.

- **14.7.** É facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo Eventos, Esporte e Lazer convocar, a qualquer momento, os habilitados conforme resultado final homologado e devidamente publicado.
- **14.8.** O contrato será exclusivamente por serviço prestado de pareceres/análise de projetos, sempre que necessário, recebendo o avaliador por convocação, podendo o valor ser alterado nas futuras convocações para análise de outros projetos que não seja oriundo da a Lei Aldir Blanc de2023.
- **14.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:
- 14.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **14.9.2**.O cumprimento irregularde cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **14.9.3**. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 14.9.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.9.5 A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer de Rio Claro/RJ.
- **15.2.** As informações sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail seccultura.rioclarorj@gmail.com, ou pelo endereço Rua Vicente Panaino, Centro, Rio Claro/RJ. (antiga Estação Ferroviária)
- **15.3.** A inscrição do proponente implica na concordância de todos os termos descritos neste Chamamento.
- **15.4**.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento.
- 15.5. O resultado deste Chamamento é soberano.
- **15.6**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer de Rio Claro/RJ reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.
- **15.7**. Fica eleito o Foro de Cidade de Rio Claro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento.



#### ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(razão social) , inscrita no CNPJ sob o nº,	aqui
denominado PROPONENTE, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE	
RIOCLARO/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,	
CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER DE RIO CLARO/RJ, doravante denomina	ada
CONTROLADORA, em razão do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº	
001/2022, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consoante o disposto	nos
arts. 7 e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –	
Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)	

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pelo presente objeto, eu

- 1) Nome Completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- Número do CNPJ e Certificado de Condição de Micro empreendedor Indivual;
- 5) Números de Telefone, Whats App e endereços eletrônicos;
- 6) Dados bancários, como número de conta corrente, agência e Banco;

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Finalidade do tratamento de dados:

O PROPONENTE inscrito no edital CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº001/2024 autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para procedimentos de inscrição referente ao presente Chamamento Público;
- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato como PROPONENTE, em razão deste Chamamento;
- Para cumprimento pela CONTROLADORA de obrigações impostas por Órgãos de Fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

### Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a utilizar os dados pessoais somente no que concerne ao Chamamento Público nº 001/2024, consoante os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



## **CLÁUSULA QUARTA:**

Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do proponente, comunicando ao PROPONENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art.48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou imposta por Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei13.709/2018

#### CLÁUSULA QUINTA:

Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de duração do presente Chamamento Público.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Direito de Revogação do Consentimento:

O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Chamamento Públicoem consonância como disposto no inciso I do art. 15 Lei13.709/2018.

Rio Claro/RJ, 11 de Julho de 2024.

Alessandro Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Mat.: 20/609



#### **ANEXO II**

O 1	1-	O	10	$\alpha \alpha A$
Conti	ato I	n∽	17	1174

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ E O(A) SR(A). ....., COMO PARECERISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Peio presente	instrumento	, de um lado o ivi	UNICIPIO DE F	RIO CLARO-RJ, do	oravante de	esignado
simplesmente	CONTRATA	NTE, com sede r	na Avenida Joã	o Batista Portugal,	nº230, cer	ntro – Rio
Claro/RJ, insc	rito no CNP	J nº 29.051.216/0	001-68, por inte	ermédio da SECRI	ETARIA MU	JNICIPAL DE
DESENVOLVI	IMENTO EC	ONÔMICO, CULT	TURA, TURISM	IO, EVENTOS, ES	PORTE E	LAZER,
neste ato repr	esentada po	r seu titular, Sr	ALESSAND	RO ALVES DE O	LIVEIRA	devidamente
autorizado pel	lo Sr. Prefeite	o Municipal, nos t	termos do Decr	eto Municipal n º. 4	4273, de 04	4 de Julho de
2024,	е	de	outro	lado	0	Sr(a)
					,	
nº residente na do Artigo nº 25 Público n°001 Pareceristas,	insc a 5, caput, da l /2024- SMDI têm entre si,	rito(a) no CPF/Ml , nº . _ei Federal nº 860 ECTEEL para a s	F sob nº , Bairro 66/93, em confo eleção de profi onado, celebra	portador(a) da céo , do , em ormidade com o Eo ssionais para com rem o presente Co	omiciliado(a , ante dital de Cha por Banco	a) e o permissivo amamento de

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação em ao menos 01 (uma) área do seguimento cultural, conforme descrito aos incisos I, II e III ao objeto do Chamamento Públiconº001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios



estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhálos à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet,entre outros;
- h) Comparecer às reuniões onlines agendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer;

Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

J) O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos com emissão de parecer técnico, seguindo seus ritos, regras e prazos pre definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS: O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A)a importância de R\$ 2.184,43 (Dois mil, Cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em valor bruto, a título de remuneração pela análise dos projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo como Item 14 do Edital de Chamamento nº 001/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, de acordo como Item 14 em seu subitem 14.2., do Edital de Chamamento nº 001/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados, de acordo com o Item14 em seu subitem 14.3.,do Edital de Chamamento nº001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao CONTRATADO(A) se fazer substituir na



Prestação dos Serviços aqui alencados ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação....., conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o (a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES: Na hipótese e inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções de acordo com o sub item 14.6., aoitem14 do Edital de Chamamento nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Rio Claro – RJ o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, diante de 02(duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Rio Claro- RJ, 11 de Julho 2024.

Alessandro Alves de Oliveira Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

CONTRATAD(O)

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 



## **ANEXO III**

#### Modelo de Ata

ATA N°01/2024 –	1	/2024
-----------------	---	-------

## ANÁLISE DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS NO EDITAL No 002 /2024

**ÁREA: Projetos Culturais** 

Nº do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Critérios	Total de Pontos
			А	
'	Análise descritiva do Projeto			
			С	
			D	
			E	
			F	
			G	
			Soma total	

Obs. : Repetir o quadro para quantos proponentes forem avaliados.

Aos ------de ------- de -------, foi realizado o envio dos pareceres para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contendo as seguintes análises, baseadas nos critérios estabelecidos no Edital n. \_\_\_\_\_\_.

Sem mais para o momento, eu, \_\_\_\_\_\_, redigi esta ata e assino.

Rio Claro (RJ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_.